



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROJETO BÁSICO Nº 10 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG/SETRAN

1 . OBJETIVO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo contratar concessionária para prestar serviços de revisão em garantia (manutenção preventiva) e manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes e mão de obra, de acordo com manual de garantia dos veículos ETIOS SEDAN 1.5 XLS; ETIOS HATCH 1.5 XLS e os COROLLAS - XEI20 FLEX E SW4 pertencentes à frota do Tribunal de Justiça, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Torna-se indispensável a realização das revisões programadas no período de garantia de fábrica dos veículos, a fim de prolongar a vida útil dos veículos, tendo como prioridade a manutenção preventiva dos automóveis de propriedade deste Tribunal utilizados atualmente no atendimento das demandas administrativas e de segurança de magistrados.

2.2 A garantia de fábrica dos veículos pertencentes à frota da Marca Toyota do Tribunal de Justiça é de 36 (trinta e seis meses), devendo a Administração fazer as revisões dentro do cronograma estabelecido pelo fabricante, a título de garantia dos referidos veículos.

3.OBJETO

3.1 Compõe a frota de veículos marca ETIOS SEDAN 1.5 XLS; ETIOS HATCH 1.5 XLS, COROLLAS - XEI20 FLEX que estão em período de garantia.

PLACA	ANO/MODELO	CHASSIS	GARANTIA
QKG-1567	2016/2017	9BRBDWHE3H0334088	21/10/2016 a 21/10/2019
QKG-1447	2016/2017	9BRBDWHE5H0334092	21/10/2016 a 21/10/2019
QKG-1677	2016/2017	9BRBDWHE6H0334117	21/10/2016 a 21/10/2019
QKG-1587	2016/2017	9BRBDWHE3H0334091	21/10/2016 a 21/10/2019
QKG-1597	2016/2017	9BRBDWHE6H0334098	21/10/2016 a 21/10/2019
QKG-1577	2016/2017	9BRBDWHE1H0334000	21/10/2016 a

QKG-1377	2016/2017	9BRBDWHE1H0334090	21/10/2019
QKG-1477	2016/2017	9BRBDWHE9H0333754	21/10/2016 a 21/10/2019
QKG-1647	2016/2017	9BRBDWH1H03334107	21/10/2016 a 21/10/2019
QKG-1557	2016/2017	9BRBDWHE0H0334081	21/10/2016 a 21/10/2019
QKG-1627	2016/2017	9BRBDWHE4H0334102	21/10/2016 a 21/10/2019
QKG-1637	2016/2017	9BRBDWHE1H334106	21/10/2016 a 21/10/2019
QKG-1717	2016/2017	9BRBDWHEXH334119	21/10/2016 a 21/10/2019
QKG-1467	2016/2017	9BRBDWHE5H0334075	21/10/2016 a 21/10/2019
QKG-1547	2016/2017	9BRBDWHE7H0334076	21/10/2016 a 21/10/2019
QKE-2638	2016/2017	9BRB29BT6H2145020	22/12/2016 a 22/12/2019
QKE-2588	2016/2017	9BRB29BT2H2145144	22/12/2016 a 22/12/2019
QKE-2598	2016/2017	9BRB29BT0H2145188	22/12/2016 a 22/12/2019
QKE-2618	2016/2017	9BRB29BT1H2144938	22/12/2016 a 22/12/2019
QKE-2628	2016/2017	9BRB29BT2H2145001	22/12/2016 a 22/12/2019
QKK-0001	2016/2017	8AJYY59G9F65320196	21/05/2015 a 21/05/2018

3.2. O Tribunal de Justiça solicitará os serviços de acordo com a quilometragem rodada por veículo, que será a cada 10.000 km e assim sucessivamente, ou quando houver a necessidade de manutenção corretiva. Não havendo solicitação de realização de manutenção, não há compromisso do Tribunal de Justiça pelo seu pagamento.

3.3. A Contratada fornecerá as peças (para manutenção preventiva e corretiva) e executará os serviços listados abaixo, dentre outros que se fizerem necessários, de acordo com as recomendações do fabricante, em especial:

I- Verificação, limpeza do elemento do filtro de ar e substituição se necessário;

II- Substituição do filtro de combustível;

III- Troca de óleo do motor;

IV- Troca do filtro de óleo;

VI- Drenagem, limpeza e preenchimento do sistema de arrefecimento

utilizando aditivo próprio;

VII- Verificação do nível de óleo da caixa de mudanças manual e caso necessário completá-lo ou trocá-lo;

VIII- Limpeza do sistema de injeção eletrônica de combustível, conforme recomendação do fabricante;

IX- Verificação do desgaste das pastilhas de freio e caso necessário substituí-las;

X- Verificação das condições do fluido de freio e se necessário substituí-lo;

XI- Verificação do nível do fluido da direção hidráulica e se necessário completá-lo ou substituí-lo;

XII- Verificação do estado das correias do motor e se necessário substituí-las;

XIII- Alinhamento e balanceamento;

XIV- Dentre outros itens.

3.4. As peças que estiverem danificadas ou impróprias para uso por desgaste natural, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal serão substituídas por outras originais e sem uso.

3.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

4. GARANTIA

4.1. A garantia dos serviços empregados para a execução do objeto deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

4.2. A garantia das peças será aquela disponibilizada pelo fabricante, contada da emissão da Nota Fiscal.

4.3. O FORNECEDOR deverá substituir qualquer material e/ou serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de (15) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto, material ou serviço a ser substituído.

5. VALORES ESTIMADOS REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1. Estimam-se os seguintes valores:

Despesas com serviços de manutenção:	R\$ 20.000,00
Despesas com fornecimento de peças:	R\$ 55.000,00

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço será prestado em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos,

regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

7.2. Atender prontamente as requisições do Tribunal de Justiça no fornecimento dos serviços e peças, na quantidade autorizada;

7.3. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

7.4. Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos indicados pelo fabricante dos veículos;

7.5. Executar os serviços no prazo preestabelecido;

7.6. Executar os serviços de Revisão, Manutenção preventiva e Corretiva mediante autorização por meio de Ordem de Serviço emitida pelo Serviço de Transporte;

7.7. Revisão em garantia: refere-se aos serviços de revisão regular conforme manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

7.8. Manutenção corretiva: refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas Mecânicos constatados no veículo, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem e Serviço;

7.9. Reparar ou substituir, sem ônus para o TJ-TO, quaisquer peças ou unidades que acusem defeito de fabricação ou funcionamento durante o período da garantia;

7.10. Disponibilizar um funcionário para atender os veículos a ela encaminhados, devendo oferecer prioridade no atendimento;

7.11. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte das peças;

7.12. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender aos serviços, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

7.13. Adotar no decorrer dos serviços todos os cuidados necessários com vistas a não danificar o veículo, sendo a contratada responsável por quaisquer danos causados;

7.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

7.15. Comunicar ao Serviço de Transporte do Tribunal de Justiça qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.16. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

7.17. Esclarecer os questionamentos do contratante quanto à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça;

7.19. É vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

7.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

7.21. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

8.2. Comunicar imediatamente o FORNECEDOR qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue ou serviço executado.

8.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.

8.4. Ser responsável pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.5. Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender estar em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à contratada as irregularidades constatadas;

8.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

8.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

8.10. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

8.11. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9. VIGÊNCIA

9.1. A vigência do terá início a partir de sua assinatura e vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses (período de garantia dos veículos), conforme período de garantia descrito no item 3.1.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato a ser firmado ficará a cargo

do (a) Chefe do Serviço de Transporte.

10.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

10.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis ao FORNECEDOR.

10.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente ao FORNECEDOR qualquer defeito apresentado no objeto entregue *ou* serviço prestado.

10.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR.

10.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

10.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

10.9. A comunicação entre o fiscal e a contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos serviços.

10.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n° 291/2009 e Portaria n° 255/2009.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O Tribunal de Justiça expedirá "**Termo de recebimento Provisório**" para efeito posterior verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Projeto Básico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do FORNECEDOR, nos termos deste Projeto Básico, assinado pelas partes, nos moldes do artigo 73, I, "b", da lei 8.666/93.

11.2. O Tribunal de Justiça emitirá "**Termo de Recebimento Definitivo**", mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo 10 (dez) dias de observação *ou* vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Projeto Básico, assinado pelas partes,

11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12. PAGAMENTO

12.1. O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

12.2. Somente poderão ser considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pelo Serviço de Transporte, respeitada a rigorosa correspondência com o contrato ou previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

12.3. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA, com base nas informações fornecidas pelo Serviço de Transporte, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

12.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a contratada vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

12.5. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste projeto básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.6. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final é prorrogado para o dia útil subsequente.

12.7. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI, confirmando o seu recebimento.

12.8. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo gestor substituto.

12.9. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente do FORNECEDOR.

12.10. O serviço prestado ao Tribunal de Justiça deverá ser rigorosamente aquele descrito na nota de empenho, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

13.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO ÚNICO AO PROJETO BÁSICO

ANEXO "A" DO PROJETO BÁSICO

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº ____/____ (ou Nota de Empenho nº ____/____), do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o serviço prestado e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor

Representante da Contratada

ANEXO "B" DO PROJETO BÁSICO
MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o serviço prestado e atesta o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº ____/____ (ou Nota de Empenho nº ____/____), do Processo nº _____.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor



Documento assinado eletronicamente por **Keila Pereira Lima, Chefe de Serviço**, em 22/01/2018, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1827037** e o código CRC **30A38929**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

DESPACHO Nº 18929 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Cuidam os autos sobre a contratação de concessionária para prestar serviços de revisão em garantia (manutenção preventiva) e manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes e mão de obra, de acordo com manual de garantia dos veículos marca TOYOTA, modelo ETIOS SEDAN 1.5 XLS; ETIOS HATCH 1.5 XLS, COROLLAS - XEI 2.0 e SW4, pertencentes à frota do Tribunal de Justiça.

Tendo em vista os fundamentos expedidos no Parecer nº 480/2018, da Controladoria Interna (evento 1902045), o Parecer nº 511/2018 e 605/2018, da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (eventos 1905615 e 1926565) e, havendo disponibilidade orçamentária para lastrear a despesa (eventos 1886130 e 1886143), nos termos do artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7 de fevereiro de 2013, desconsidero o evento 1905617, **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 07.093.380/0001-03**, pelo valor total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, sendo para este exercício o valor de **R\$ 62.499,99 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, para custeio de fornecimento de peças e serviços dos veículos em referência e **APROVO** o Projeto Básico sob evento 1827037.

Encaminho o feito a Vossa Excelência, para ratificação ou não do ato de Dispensa de Licitação e sua publicação, nos termos do artigo 26 "caput" da Lei 8.666/93.

Por fim, consigno ser necessário o encaminhamento do feito à **DCC**, para as providências pertinentes, após a **DIFIN**, para emissão de Nota de Empenho respectiva.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 05/04/2018, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1935954** e o código CRC **FB1AE32C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO SEI Nº 18.0.000000991-8

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS DE REVISÃO

DECISÃO nº 1369 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos sobre a contratação de concessionária para prestar serviços de revisão em garantia (manutenção preventiva) e manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes e mão de obra, de acordo com manual de garantia dos veículos marca TOYOTA, modelo ETIOS SEDAN 1.5 XLS; ETIOS HATCH 1.5 XLS, COROLLAS - XEI 2.0 e SW4, pertencentes à frota do Tribunal de Justiça.

Tendo em vista os fundamentos expedidos no Parecer nº 480/2018, da Controladoria Interna (evento 1902045), os Pareceres nº 511/2018 e 605/2018, da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (eventos 1905615 e 1926565) e, havendo disponibilidade orçamentária para lastrear a despesa (eventos 1886130 e 1886143), no exercício das atribuições legais, desconsidero o evento 1905619, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho nº 18929/2018, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1935954), de acordo com o artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, e **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa **ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 07.093.380/0001-03**, pelo valor total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, sendo para este exercício o valor de **R\$ 62.499,99 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, para custeio de fornecimento de peças serviços dos veículos em referência.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. DCC** para providências pertinentes; e
- 2. DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 06/04/2018, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1935956** e o código CRC **66D601F4**.

18.0.000000991-8

1935956v6



CONTRATO Nº 62/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 18.0.00000991-8**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA ARAGUAIA MOTORS
COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS -
LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.093.380/0001-03, com sede na Quadra 1001 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 18A, Plano Diretor Sul CEP: 77018-380, Palmas/TO. Telefone: (63) 2111-9200 e-mail: lima@araguaiamotors.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **FRANCISCO ERIELDO LIMA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 197706 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 090.700.604-34, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de concessionária para prestação de serviços de revisão em garantia, manutenção preventiva e manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes e mão de obra, de acordo com manual de garantia dos veículos Toyota: ETIOS SEDAN 1.5 XLS, ETIOS HATCH 1.5 XLS, COROLLAS - XEI20 FLEX, relacionados abaixo, que compõem a frota do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

SEQ	PLACA	ANO/MODELO	CHASSIS	GARANTIA
01	QKG-1567	2016/2017	9BRBDWHE3H0334088	21/10/2016 a 21/10/2019
02	QKG-1447	2016/2017	9BRBDWHE5H0334092	21/10/2016 a 21/10/2019
03	QKG-1677	2016/2017	9BRBDWHE6H0334117	21/10/2016 a 21/10/2019
04	QKG-1587	2016/2017	9BRBDWHE3H0334091	21/10/2016 a 21/10/2019
05	QKG-1597	2016/2017	9BRBDWHE6H0334098	21/10/2016 a 21/10/2019
06	QKG-1577	2016/2017	9BRBDWHE1H0334090	21/10/2016 a 21/10/2019
07	QKG-1477	2016/2017	9BRBDWHE9H0333754	21/10/2016 a 21/10/2019
08	QKG-1647	2016/2017	9BRBDWH1H03334107	21/10/2016 a 21/10/2019
09	QKG-1557	2016/2017	9BRBDWHE0H0334081	21/10/2016 a 21/10/2019
10	QKG-1627	2016/2017	9BRBDWHE4H0334102	21/10/2016 a 21/10/2019
11	QKG-1637	2016/2017	9BRBDWHE1H334106	21/10/2016 a 21/10/2019
12	QKG-1717	2016/2017	9BRBDWHEXH334119	21/10/2016 a 21/10/2019
13	QKG-1467	2016/2017	9BRBDWHE5H0334075	21/10/2016 a 21/10/2019
14	QKG-1547	2016/2017	9BRBDWHE7H0334076	21/10/2016 a 21/10/2019
15	QKE-2638	2016/2017	9BRB29BT6H2145020	22/12/2016 a 22/12/2019
16	QKE-2588	2016/2017	9BRB29BT2H2145144	22/12/2016 a 22/12/2019
17	QKE-2598	2016/2017	9BRB29BT0H2145188	22/12/2016 a 22/12/2019
18	QKE-2618	2016/2017	9BRB29BT1H2144938	22/12/2016 a 22/12/2019
19	QKE-2628	2016/2017	9BRB29BT2H2145001	22/12/2016 a 22/12/2019
20	QKK-0001	2016/2017	8AJYY59G9F65320196	21/05/2015 a 21/05/2018

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução, em conformidade com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 18.0.00000991-8 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado;

1.2.2. O Plano de Revisões constantes nos autos (evento1827037);

1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder aos limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O CONTRATANTE solicitará os serviços de acordo com a quilometragem rodada por veículo, que será a cada 10.000km e assim sucessivamente, ou quando houver a necessidade de manutenção corretiva. Não havendo solicitação de realização de manutenção, não há compromisso do CONTRATANTE pelo seu pagamento.

2.2. A CONTRATADA fornecerá as peças para manutenção preventiva e corretiva e executará os serviços listados abaixo, dentre outros que se fizerem necessários, de acordo com as recomendações do fabricante, em especial:

- Verificação, limpeza do elemento do filtro de ar e substituição se necessário;
- Substituição do filtro de combustível;
- Troca de óleo do motor;
- Troca do filtro de óleo;
- Drenagem, limpeza e preenchimento do sistema de arrefecimento utilizando aditivo próprio;
- Verificação do nível de óleo da caixa de mudança manual e caso necessário completá-lo ou trocá-lo;
- Limpeza do sistema de injeção eletrônica de combustível, conforme recomendação do fabricante;
- Verificação do desgaste das pastilhas de freio e caso necessário substituí-las;
- Verificação das condições do fluido de freio e se necessário substituí-lo;
- Verificação do nível do fluido da direção hidráulica e se necessário completá-lo ou substituí-lo;
- Verificação do estado das correias do motor e se necessário substituí-las;
- Alinhamento e balanceamento;
- Dentre outros itens.

2.3. As peças que estiverem danificadas ou impróprias para uso por desgaste natural, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal serão substituídas por outras originais e sem uso.

2.4. O serviço será prestado em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

2.5. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:

3.1. A garantia dos serviços empregados para a execução do objeto deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

3.2. A garantia das peças será aquela disponibilizada pelo fabricante, contada da emissão da Nota Fiscal.

3.3. O CONTRATADO deverá substituir qualquer material e/ou serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de (15) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto, material ou serviço a ser substituído.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

4.1. O CONTRATANTE expedirá "**Termo de recebimento Provisório**" para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Contrato e no Projeto Básico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos deste Contrato e do Projeto Básico, assinado pelas partes, nos moldes do artigo 73, I, "b", da lei 8.666/93.

4.2. O CONTRATANTE emitirá "**Termo de Recebimento Definitivo**", mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo 10 (dez) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato e do Projeto Básico, assinado pelas Partes.

4.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, sendo distribuído da seguinte forma:

5.1.1. Despesas estimadas com serviços de manutenção - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.1.2. Despesas estimadas com fornecimento de peças - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal

Classificação Orçamentária: 05010.02.122.1145.2277

Natureza de Despesa: 33.90.30 / 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

6.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Notas de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A **CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

7.2. Somente poderão ser considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pelo Serviço de Transporte respeitada a rigorosa correspondência com o contrato ou previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA, com base nas informações fornecidas pelo Serviço de Transporte, obedecidas às condições estabelecidas neste Contrato.

7.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.6. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final é prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco do Brasil, Agência nº 3434-7, Conta Corrente nº 35837-1.**

7.7. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor por meio de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou de inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

7.8. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

7.9. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente do FORNECEDOR.

7.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

8.1.2. Atender prontamente as requisições do CONTRATANTE no fornecimento dos serviços e peças, na quantidade autorizada;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

8.1.4. Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos indicados pelo fabricante dos veículos;

8.1.5. Executar os serviços no prazo preestabelecido;

8.1.6. Executar os serviços de Revisão, Manutenção preventiva e Corretiva mediante autorização por meio de Ordem de Serviço emitida pelo Serviço de Transporte;

8.1.7. Revisão em garantia: refere-se aos serviços de revisão regular conforme manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

8.1.8. Manutenção corretiva: refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas Mecânicos constatados no veículo, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão serem executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem e Serviço;

8.1.9. Reparar ou substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer peças ou unidades que acusem defeito de fabricação ou funcionamento durante o período da garantia;

8.1.10. Disponibilizar um funcionário para atender os veículos a ela encaminhados, devendo oferecer prioridade no atendimento;

8.1.11. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte das peças;

8.1.12. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender aos serviços, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

8.1.13. Adotar no decorrer dos serviços todos os cuidados necessários com vistas a não danificar o veículo, sendo a contratada responsável por quaisquer danos causados;

8.1.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

8.1.15. Comunicar ao Serviço de Transporte do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.16. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

8.1.17. Esclarecer os questionamentos do contratante quanto à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue ou serviço executado;

9.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento do presente Contrato e do Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.5. Ser responsável pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.6. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços;

9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender estar em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à CONTRATADA as irregularidades constatadas;

9.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

9.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

9.1.10. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados

nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

11.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 18.0.000000991-8 e ao Ato que declarou a Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

14.1. A vigência do terá início a partir de sua assinatura e vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses (período de garantia dos veículos), conforme período de garantia descrito no item 1.1, da Cláusula Primeira deste Instrumento e item 3.1 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TERCEIRIZAÇÃO:

15.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do(a) Chefe do Serviço de Transporte do CONTRATANTE.

18.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

18.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

18.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

18.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

18.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

18.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

18.9. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

18.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

18.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Erield Lima, Usuário Externo**, em 09/04/2018, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 09/04/2018, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1927553** e o código CRC **60647750**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 62/2018, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS - LTDA., REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO EM GARANTIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, GENUÍNOS, LUBRIFICANTES E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM MANUAL DE GARANTIA DOS VEÍCULOS TOYOTA: ETIOS SEDAN 1.5 XLS, ETIOS HATCH 1.5 XLS, COROLLAS - XE120 FLEX.

I - Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Sexta do Contrato nº. 62/2018, firmado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** e a empresa **Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças - Ltda**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão o por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 -Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2277

Natureza de Despesa: 33.90.30 / 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CNPJ/MF: 25.053.190/0001-36

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007
Palmas-TO

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4278

Natureza de Despesa: 33.90.30 / 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO

6.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 62/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000000991-8, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 25/10/2018, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2266164** e o código CRC **C0CEB9E3**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 62/2018, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS - LTDA., REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO EM GARANTIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, GENUÍNOS, LUBRIFICANTES E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM MANUAL DE GARANTIA DOS VEÍCULOS TOYOTA: ETIOS SEDAN 1.5 XLS, ETIOS HATCH 1.5 XLS, COROLLAS - XEIO FLEX.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.093.380/0001-03, com sede na Quadra 1001 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 18A, Plano Diretor Sul CEP: 77018-380, Palmas/TO. Telefone: (63) 2111-9200 e-mail: lima@araguaiamotors.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **FRANCISCO ERIELDO LIMA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 197706 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 090.700.604-34, têm entre si, justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo do percentual de 3.55546666% sobre o valor inicial do Contrato nº. 62/2018, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme solicitação SETRAN, Memorando nº 3122 evento 2298811.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO:

2.1. Fica acrescido o percentual de 3.55546666%, sobre o valor inicial do Contrato nº. 62/2018, que corresponde à quantia de R\$ 2.666,66 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para despesas com serviços de manutenção, passando o referido Contrato a ter a seguinte composição:

2.1.1. Despesas estimadas com serviços de manutenção - **R\$ 22.666,66 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);**

2.1.2. Despesas estimadas com fornecimento de peças - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

2.2. O valor global do Contrato após o acréscimo será de **R\$ 77.666.66,00 (setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do acréscimo, realizado por meio deste Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.122.1145.2277

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato em epígrafe, aos autos 18.0.000000991-8, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Erieldo Lima**,



Usuário Externo, em 30/11/2018, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 30/11/2018, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2321420** e o código CRC **466C7A87**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO
Nº. 62/2018, CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS E A
EMPRESA ARAGUAIA MOTORS
COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS -
LTDA, REFERENTE À
CONTRATAÇÃO DE
CONCESSIONÁRIA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REVISÃO EM GARANTIA,
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
MANUTENÇÃO CORRETIVA,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE
PEÇAS, ACESSÓRIOS DE
REPOSIÇÃO, GENUÍNOS,
LUBRIFICANTES E MÃO DE OBRA,
DE ACORDO COM MANUAL DE
GARANTIA DOS VEÍCULOS
TOYOTA: ETIOS SEDAN 1.5 XLS,
ETIOS HATCH 1.5 XLS, COROLLAS -
XEI20 FLEX.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.093.380/0001-03, com sede na Quadra 1001 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 18A, Plano Diretor Sul CEP: 77018-380, Palmas/TO. Telefone: (63) 2111-9200 e-mail: lima@araguaiamotors.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **FRANCISCO ERIELDO LIMA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 197706 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 090.700.604-34, têm entre si, justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 62/2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **09/04/2019 a 08/04/2020**, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.122.1145.2277

Natureza de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato em epígrafe, aos autos 18.0.000000991-8, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial e do Primeiro Termo Aditivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Erieldo Lima**, **Usuário Externo**, em 27/02/2019, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 28/02/2019, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2441771** e o código CRC **B78A8C5B**.